Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44/61

DOCUMENTO Nº 953 /61

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 146, da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1 956:

"NOS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS, SERÁ EXIGIDO ESPAÇO PARA ABRIGO DE AUTOMÓVEIS, NA PROPORÇÃO DE ... 12,00M2 PARA CADA GRUPO DE TRÊS APARTAMENTOS".

Art. 2º - Ficam suprimidas das alíneas "a","b", "c" e "d" e os parágrafos 1º e 4º e respectivas alíneas do artigo 146, da Lei nº 406.

Art. 3º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 146 da Lei nº 406 passam a ser parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1 961

a) - Oswaldo Marques

Proc. 44/61

- 5.000 - 12/60